



**PROPESQUISA RH-IV**

**Edital de Chamamento Público de Instituições de Ensino Superior para  
Realização de Pesquisa na Área de Gestão de Recursos Hídricos do  
Comitê Piabanha**

## APRESENTAÇÃO

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto (Comitê Piabanha) teve sua criação aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI-RJ em 13 de novembro de 2003, sendo reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 45.461/2015. Com sede no município de Petrópolis/RJ, o Comitê é um órgão colegiado integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento e Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – SEGRHI, nos termos da Lei Estadual nº 3.239/1999.

Tem como objetivo promover a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos da Região Hidrográfica IV do Estado do Rio de Janeiro que compreende a região constituída pela totalidade das bacias hidrográficas dos cursos d'água afluentes do Rio Piabanha que drenam os municípios de Petrópolis, Teresópolis, Areal, Três Rios, São José do Vale do Rio Preto, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, acrescida das áreas das bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Paraíba do Sul, pela margem direita, que drenam os municípios de Sumidouro, Sapucaia e Carmo, situados na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de fomentar a atividade técnica e acadêmica e contribuir para o levantamento de dados sobre sua região de abrangência, a AGEVAP publica, em nome do Comitê Piabanha, este Edital de Chamamento Público de Instituições para Realização de Pesquisa na Área de Gestão de Recursos Hídricos.

## SUMÁRIO

1.	DO OBJETO .....	4
2.	DO PROPESQUISA.....	4
3.	DO PLANO DE TRABALHO E DO VALOR GLOBAL E FINAL.....	5
4.	DA PARTICIPAÇÃO.....	8
5.	DA INSCRIÇÃO .....	9
5.1	Documentação geral.....	9
5.2	Documentação da IES.....	9
5.3	Documentação da instituição de amparo à pesquisa .....	12
5.4	Documentação dos docentes .....	13
5.5	Documentação comprobatória para fins de pontuação .....	13
6.	DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.....	14
6.1	Habilitação .....	14
6.2	Hierarquização.....	14
7.	DOS RESULTADOS .....	16
8.	DOS RECURSOS .....	16
9.	DOS PRAZOS.....	16
10.	DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS.....	17
11.	DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	18
12.	DA DESISTÊNCIA .....	21
13.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA .....	21
14.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22

## 1. DO OBJETO

Selecionar Instituição de Ensino Superior (IES), quer seja pública ou privada sem fins lucrativos, com a interveniência ou não de instituição de amparo à pesquisa, para realização de pesquisas definidas pelo Comitê Piabanha junto a estudantes de cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* nas áreas determinadas de engenharia florestal, engenharia ambiental, biologia, geografia e gestão ambiental.

## 2. DO PROPESQUISA

O PROPESQUISA RH-IV consiste em uma estratégia de imersão científica e profissional de estudantes matriculados em curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* das áreas de engenharia florestal, engenharia ambiental, biologia, geografia e gestão ambiental oferecido por Instituição de Ensino Superior (IES), pública ou privada sem fins lucrativos, com a interveniência ou não de instituição de amparo à pesquisa e devidamente aprovado pelo Ministério da Educação (MEC).

Os estudantes bolsistas serão engajados em estudos específicos relacionados à gestão dos recursos hídricos, incluindo atividades de diagnóstico e levantamento de dados em campo.

Objetiva-se oportunizar aos envolvidos um espaço dinâmico de aprendizagem, com vistas ao desenvolvimento profissional e acadêmico dos estudantes e ao aprimoramento das ferramentas de gestão, contribuindo, em última instância, para uma maior eficácia do investimento de recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso da água.

Para tanto, os estudantes bolsistas, além de cumprirem a carga horária de aulas teóricas demandadas pelo curso de pós-graduação, conforme seus respectivos

currículos e no qual deverão estar inscritos, executarão atividades técnicas para desenvolver as pesquisas. As atividades de campo, ao mesmo tempo em que fomentam o desenvolvimento de competências profissionais relacionadas a este tipo de projeto, serão também âmbito de pesquisa e aplicação dos conteúdos teóricos abordados no curso de pós-graduação.

O PROPESQUISA RH-IV consistirá, especificamente, no desenvolvimento de pesquisas na área de Saneamento, Qualidade da Água, Sistemas de Informação e Recuperação Florestal, conforme detalhamento nos Planos de Trabalho (item 3).

Os resultados da pesquisa deverão ser entregues bimestralmente na forma de relatórios parciais. Caso os resultados sejam utilizados pelo estudante em seu trabalho de conclusão da pós-graduação, o trabalho final deverá ser entregue a AGEVAP na ocasião de término das atividades. Caso o estudante não consiga apresentar o trabalho final como trabalho de conclusão de curso ou equivalente em seu curso de pós-graduação, por qualquer motivo, este deverá se comprometer a encaminhá-lo junto da comprovação de aprovação em banca oportunamente.

O PROPESQUISA terá duração de 2 (dois) ano para cada bolsista, sendo que serão contemplados, através deste Edital, 3 (três) bolsistas.

### **3. DO PLANO DE TRABALHO E DO VALOR GLOBAL E FINAL**

Os Apêndices I-A, I-B e I-C trazem três Planos de Trabalho detalhados, que deverão ser seguidos individualmente por cada bolsista, em seu respectivo projeto, ou seja, para cada bolsa, haverá um estudante e um Plano de Trabalho.

Caberá à Instituição de Ensino Superior (IES), ou sua interveniente direta, analisar o Plano de Trabalho definido pelo Comitê Piabonha e indicar o valor global, dentre

aqueles já estipulados para desenvolvimento da pesquisa e constantes deste edital, incluindo custos indiretos e o valor das bolsas que serão fornecidas aos estudantes participantes (custos diretos). No valor final deverão estar incluídas, além dos custos diretos e custos indiretos, as despesas administrativas, caso se apliquem.

Entende-se por custo a soma dos gastos incorridos e necessários para produção ou a prestação de serviços previstos neste edital.<sup>1</sup> Sendo assim, para efeitos deste Edital, como custos diretos serão considerados os valores das bolsas, e como custos indiretos deverão ser considerados minimamente os custos de: aluguel de carro, combustível, pedágio e refeição para visitas a campo, hospedagem para participação em eventos e/ou capacitações (a serem definidos pelo Comitê), impressões e plotagens, todos os equipamentos de proteção individual necessários, exemplificando: botina de segurança, perneira, protetor solar, capa de chuva, camisa fechada de manga longa, calça impermeável para trabalho em rios, luva de raspa com punho e análises laboratoriais dos parâmetros contidos na Tabela 1 da Resolução CONAMA nº 357/2015 em conformidade com o necessário para cumprimento do estabelecido nos Planos de Trabalho.

As análises laboratoriais poderão, mediante aprovação da AGEVAP, ser realizadas nos laboratórios da instituição de ensino ou via parceria com instituições públicas ou privadas desde que o valor das análises seja inferior aos custos de contratação de análises em laboratório privado.

Despesas não previstas no orçamento inicial podem ser remanejadas no projeto desde que expressamente aprovadas pela AGEVAP.

---

<sup>1</sup> Adaptado do documento Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do Tribunal de Contas da União (2014).

O rol acima citado não é taxativo e poderão ser incluídos ainda outros custos que a IES, ou sua interveniente, considerar necessários para o desenvolvimento da pesquisa.

A universidade deverá se responsabilizar por possíveis gastos com avarias nos equipamentos e no carro.

Ademais, entende-se por despesas administrativas o valor gasto com bens e serviços que a IES, ou sua interveniente, tenham com relação à sua manutenção no que concerne à realização das atividades deste Edital, bem como aos esforços para a obtenção de receitas através do fornecimento dos serviços.<sup>2</sup>

Os custos têm a capacidade de serem atribuídos ao produto final, enquanto as despesas são de caráter geral, de difícil vinculação aos produtos obtidos.<sup>2</sup>

Portanto, o valor global fornecido pela IES deve ser entendido como aquele necessário para realização da pesquisa e o valor final como o valor global acrescido das despesas administrativas da instituição interveniente, se couber.

Cabe ressaltar que não poderá ser custeada com recursos do PROPESQUISA RH-IV, em nenhuma hipótese, a mão-de-obra de funcionários públicos que porventura atuem no projeto, incluindo os professores coordenadores e orientadores.

Havendo necessidade de contratação de pessoa física, devem ser recolhidos todos os tributos previstos na legislação, bem como deverá ser emitido o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

É vedada a aquisição de qualquer bem permanente.

---

<sup>2</sup> Adaptado do documento Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do Tribunal de Contas da União (2014).

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar deste edital Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas sem fins lucrativos, representadas ou não por instituição de amparo à pesquisa, desde que possuam curso de pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu* nas áreas determinadas de engenharia florestal, engenharia ambiental, biologia, geografia e gestão ambiental devidamente aprovado pelo Ministério da Educação (MEC).

Para participar, a instituição deverá designar um professor do quadro permanente da instituição que será responsável pela coordenação das atividades definidas no Plano de Trabalho e um professor que atenda ao mesmo requisito para ser seu substituto quando necessário.

Além do professor coordenador, a IES deverá indicar professor(es) do quadro permanente para exercer a função de orientador acadêmico dos estudantes bolsistas na execução das atividades descritas no item 3 do presente documento.

O professor coordenador poderá acumular a função de orientador.

A IES deverá, dentro da seara das carreiras indicadas, possuir regulamentação interna no tocante a relação entre os discentes participantes, o(s) docente(s) indicados e os objetivos do convênio, onde será estabelecida a rotina do(s) docente(s) e o compromisso com as suas atividades dentro do escopo do seu currículo acadêmico, a fim de lhe proporcionar uma experiência acadêmica edificante, uma vez que a função de supervisão e coordenação pertence à IES.

Não será admitida a participação de IES, representadas ou não por instituição de amparo à pesquisa, que tenham em seu quadro de prestadores de serviços, permanentes ou eventuais, profissionais que tenham participado, direta ou



indiretamente, de grupos de trabalho, câmara técnicas, ou por qualquer outra forma, de discussões ou deliberações referentes ao escopo, critérios de habilitação e hierarquização deste Edital.

## 5. DA INSCRIÇÃO

As instituições interessadas em participar deste Edital deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens a seguir.

### 5.1 Documentação geral

- a) Ofício de Manifestação de Interesse – Apêndice II; e
- b) Ficha de Inscrição, preenchida com todos os dados solicitados – Apêndice III.

### 5.2 Documentação da IES

Independentemente da natureza da instituição, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro da IES junto ao Ministério da Educação – MEC;
- b) Comprovação da regulamentação do curso de pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu* junto ao MEC;
- c) Conteúdo programático do curso de pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu* cursado pelos bolsistas, contendo carga horária teórica, ementa das disciplinas obrigatórias e eletivas e métodos de avaliação de desempenho

acadêmico dos estudantes; e

- d) Regulamento interno do curso expedido pela instituição de ensino contendo as regras básicas de compromisso que os discentes devem dispensar para o fiel cumprimento das metas de pesquisa.

Os demais documentos a serem encaminhados devem respeitar a natureza da IES e são apresentados a seguir.

### 5.2.1 Instituição Pública

- a) Cópia autenticada da ata de eleição ou do ato de designação de pessoas habilitadas a representar a IES;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação;
- d) Cópia autenticada de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### 5.2.2 Instituição Privada Sem Fins Lucrativos

- a) Cópia autenticada da ata de eleição ou do ato de designação de pessoas habilitadas a representar a IES;
- b) Cópia autenticada da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF dos representantes legais da IES;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação;
- e) Cópia autenticada de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- i) Declaração do dirigente da entidade: acerca da não existência de dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de

dados públicos e privados de proteção ao crédito;

- j) Declaração do dirigente da entidade: de que não é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e
- k) Declaração do dirigente da entidade: que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos.

### **5.3 Documentação da instituição de amparo à pesquisa**

- a) Cópia autenticada da ata de eleição ou do ato de designação de pessoas habilitadas a representar a IES;
- b) Cópia autenticada da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF dos representantes legais da IES;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal e respectiva Autenticação;
- e) Cópia de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente; e
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e respectiva Autenticação.

#### 5.4 Documentação dos docentes

- a) Cópia autenticada do CPF e RG dos professores designados para exercerem a função de coordenação do Plano de Trabalho;
- b) Comprovante de vínculo dos professores coordenadores e orientadores do Plano de Trabalho com a IES; e
- c) Currículo Lattes dos professores coordenadores e orientadores.

#### 5.5 Documentação comprobatória para fins de pontuação

- a) Documentação comprobatória do número de projeto(s) realizado(s) pela IES ou em andamento equivalente(s) ao objeto do Edital (máximo de 5);
- b) Documentação comprobatória do número de turmas formadas no curso de pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu*, indicadas na Ficha de Inscrição (máximo de 5);
- c) Documentação comprobatória da experiência do professor coordenador em projeto(s) equivalentes(s); e
- d) Documentação comprobatória da experiência do(s) professor(es) orientador(es) na orientação de alunos nas atividades propostas no item 3.

A documentação para inscrição deverá ser enviada via Correios (com Aviso de Recebimento) ou entregues pessoalmente, em envelope lacrado, na sede da AGEVAP, cujo endereço é Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP 27.520-005, respeitando a data limite de inscrição.

No caso do envio da documentação via Correios, será considerada a data de postagem, e as entregas feitas pessoalmente só poderão ocorrer até às 17:00h, horário de Brasília, da data limite para inscrição.

Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, sendo vedado qualquer envio após o prazo final de inscrição estabelecido no Calendário, item 9.

## 6. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

O procedimento de seleção será composto pelas etapas de habilitação e hierarquização. A etapa de habilitação será eliminatória e a de hierarquização será classificatória.

### 6.1 Habilitação

A etapa de habilitação consiste na verificação da entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste edital. Assim sendo, serão habilitadas as instituições que entregarem toda a documentação exigida no item 5.

As documentações que constarem data de validade em seu bojo, deverão ser apresentadas para o procedimento de habilitação com a devida vigência, o não cumprimento das exigências acima, incluindo validade da documentação, se couber, implicará na inabilitação automática da proposta da instituição.

Todas as inscrições habilitadas serão consideradas na etapa de hierarquização.

### 6.2 Hierarquização

Na etapa de hierarquização, será realizada a avaliação da qualificação técnica

das instituições proponentes habilitadas.

A qualificação técnica se dará através da análise dos critérios estabelecidos na Tabela 1. A pontuação máxima que poderá ser atingida por cada instituição é de 100 pontos.

**Tabela 1.** Critérios de pontuação para a etapa de hierarquização de propostas

	<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação máxima</b>
A	Despesas administrativas aplicadas pela instituição de amparo à pesquisa	Proporcional	20
B	Projeto(s) de pesquisa(s), realizado(s) ou em andamento, junto a estudante(s) de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> nas áreas de engenharia florestal, engenharia ambiental, biologia, geografia e gestão ambiental	6 pontos por projeto (Máximo de 5 projetos)	30
C	Número de turmas formadas no curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	5 pontos por turma (Máximo de 5 turmas)	25
D	Experiência do professor coordenador em projeto(s) de pesquisa(s), realizado(s) ou em andamento, nas áreas de engenharia florestal, engenharia ambiental, biologia, geografia e gestão ambiental	5 pontos por experiência (Máximo de 5)	25

O critério A de cada instituição será calculado e pontuado proporcionalmente à menor despesa administrativa apresentada nas inscrições, sendo que esta receberá a maior pontuação.

O critério D será comprovado através da indicação na Plataforma Lattes e/ou declarações de projetos e trabalhos realizados com objeto equivalente ao deste Edital.

O critério de desempate para as propostas que obtiverem a mesma pontuação

final será a maior pontuação nos critérios D, C, B e A, nesta ordem.

Caso não seja possível identificar que o conteúdo dos documentos apresentados é similar ao critério de análise, não será atribuída pontuação.

## 7. DOS RESULTADOS

A listagem das instituições inscritas e os resultados das etapas de habilitação e de hierarquização serão divulgados no site da AGEVAP (<http://www.agevap.org.br>) e do Comitê Piabanha (<http://www.comitepiabanha.org.br/>).

A instituição classificada em primeiro lugar será comunicada da sua seleção e convocada para assinatura do Convênio (Apêndice IV) com a AGEVAP.

## 8. DOS RECURSOS

Caso o proponente decida contestar os resultados, poderá apresentar recurso no prazo de três dias úteis a contar da data da publicação do resultado nas páginas eletrônicas do Comitê Piabanha e da AGEVAP, conforme Calendário do item 9.

O recurso deverá ser enviado pelos Correios com aviso de recebimento ou ser protocolado na sede da AGEVAP, em meio físico, no prazo estabelecido.

O proponente que não cumprir o estabelecido acima não terá seu recurso considerado.

## 9. DOS PRAZOS

As datas e prazos referentes às etapas do presente Edital são descritos na Tabela 2.



Tabela 2. Calendário

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	09/01/2018
Encerramento das inscrições	15/02/2018
Divulgação dos inscritos	16/02/2018
Divulgação dos habilitados	16/02/2018
Período para interposição de recursos	21/02/2018
Publicação do resultado dos recursos	22/02/2018
Publicação da hierarquização	22/02/2018
Período para interposição de recursos	27/02/2018
Publicação do resultado dos recursos e do resultado final	01/03/2018
Convocação para assinatura do Convênio	02/03/2018

## 10. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

A instituição vencedora deverá selecionar três estudantes matriculados em cursos de pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu*, abrangendo bacharéis em engenharia florestal, engenharia ambiental, biologia, geografia e gestão ambiental, com a graduação concluída a partir do primeiro semestre de 2015, que não mantenham vínculo empregatício de qualquer natureza e não sejam bolsistas em outros programas de pós-graduação.

A escolha da forma de seleção dos bolsistas ficará a cargo da instituição de ensino superior. Não obstante, deverá conter, necessariamente, etapa que inclua entrevistas com a participação de membros do Comitê Piabanha e da AGEVAP como membros julgadores. Caso a instituição opte por realizar provas de seleção do bolsista, o conteúdo programático deverá ser aprovado pela AGEVAP.

Deverão ser selecionados 3 (três) estudantes que, indispensavelmente, possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B e mantenham residência fixa na

RH-IV. Os bolsistas deverão apresentar disponibilidade de tempo conforme o regulamento da instituição de ensino preconiza para programas como o presente. Esta disponibilidade atenderá no comparecimento às aulas do curso de pós-graduação e para a execução das atividades teóricas e práticas propostas pelo professor orientador para o desenvolvimento dos Planos de Trabalho (item 3 e Apêndice I).

A critério da AGEVAP e sem prejuízo de continuidade do PROPESQUISA, poderá ser solicitada a substituição dos estudantes bolsistas mediante comunicação prévia que deverá ser atendida em 30 (trinta) dias.

As atividades para desenvolvimento dos Planos de Trabalho, com exceção das atividades em campo, deverão ser realizadas na sede do Comitê Piabanha, em Petrópolis/RJ.

As datas e prazos da seleção, bem como a data de início das atividades, deverão ser acordados entre a instituição selecionada, o Comitê Piabanha e a AGEVAP.

## **11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Comitê Piabanha destinará, através da AGEVAP, recurso financeiro para pagamento de bolsa auxílio aos estudantes selecionados e para as despesas e custos com o desenvolvimento do projeto. O valor final, custos e despesas, deverá ser informado pela IES na Ficha de Inscrição, respeitando os valores já estabelecidos neste edital.

Os repasses dos recursos serão realizados em 6 (seis) parcelas: a 1ª a ser realizada em até 30 (trinta) dias da assinatura do convênio, através de depósito, diretamente em conta poupança aberta pela IES ou sua interveniente; a 2ª parcela será liberada no quinto mês; a 3ª parcela será liberada no nono mês após a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela; a 4ª parcela será liberada no décimo terceiro mês após aprovação

da prestação de contas da 2ª parcela; a 5ª parcela será liberada no décimo sétimo mês após aprovação da prestação de contas da 3ª parcela; e a 6ª parcela será liberada no vigésimo primeiro mês após aprovação da prestação de contas da 4ª parcela.

Qualquer alteração nesses prazos deverá ser solicitada formalmente à AGEVAP que avaliará a solicitação e decidirá pela concessão ou não.

A seguir são apresentadas as condições que devem ser respeitadas com relação a conta que deverá ser aberta para os propósitos deste Edital.

- a) A conta bancária deverá ser do tipo poupança e aberta em nome do proponente, que será responsável pelo controle e utilização do recurso;
- b) Não poderá ser apresentada conta bancária já utilizada para outros fins, mesmo que o saldo seja nulo;
- c) Deverá ser apresentado extrato bancário emitido pela Caixa Econômica Federal no ato da abertura da conta, como comprovante dos dados bancários;
- d) O recurso será movimentado em conta poupança específica, e o saldo não utilizado, tal como os rendimentos no período, deverão ser devolvidos à AGEVAP;
- e) É permitida a realização de despesas, estritamente e sem exceções, somente até a data de conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho; e
- f) A utilização do recurso deverá ser realizada preferencialmente por transferência bancária.

A aplicação dos recursos deverá obedecer a Resolução INEA Nº 13/2010 ou aquela

que vier a substituí-la.

A IES deverá realizar seis prestações de contas durante o desenvolvimento da pesquisa, sendo:

- a) Primeira Prestação de Contas: denominada parcial, deve ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da primeira parcela;
- b) Segunda Prestação de Contas: denominada parcial, deve ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da segunda parcela; e
- c) Terceira Prestação de Contas: denominada parcial, deve ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da terceira parcela.
- d) Quarta Prestação de Contas: denominada parcial, deve ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da quarta parcela;
- e) Quinta Prestação de Contas: denominada parcial, deve ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da quinta parcela; e
- f) Sexta Prestação de Contas: denominada final, deve ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da sexta parcela.

A AGEVAP possuirá um prazo de 30 (trinta) dias corridos após recebimento da prestação de contas para analisá-la e mais 30 (trinta) dias corridos após a análise para enviar seu parecer a IES.

Uma vez sendo rejeitada a prestação de contas, terá o conveniente o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação para reapresentar as contas, suprimindo as pendências, ficando suspenso os gastos até a sua aprovação.

Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, obrigando o conveniente a devolver os valores controversos com atualização monetária e juros de mora.

Não se constituindo solução em tal procedimento, serão tomadas as medidas que a lei contempla para este fim.

A formatação das prestações de contas constará de anexo a este instrumento (Apêndice V), se vinculando a este em tudo o que for inerente para o seu cumprimento.

A IES deverá devolver o recurso remanescente (incluindo possíveis rendimentos financeiros) à conta da AGEVAP após a prestação de contas final entregue e aprovada.

O valor final estimado para o desenvolvimento dos três projetos, incluindo as despesas administrativas da instituição de amparo à pesquisa (caso se aplique) é de R\$ 576.413,35 (quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos).

## 12. DA DESISTÊNCIA

No caso de haver desistência por parte dos estudantes bolsistas, o professor coordenador deverá indicar um novo candidato e este deverá dar continuidade as atividades imediatamente após a saída do anterior. O novo indicado deverá ser o candidato que, no resultado da seleção realizada pela instituição, estava em colocação seguinte ao último chamado. No caso de não haver candidato apto para assumir a vaga, a instituição se comprometerá a realizar nova seleção, respeitados os preceitos do item 10.

## 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os Planos de Trabalho devem ser executado na vigência do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados do início das atividades do estudante bolsista, porém, considerar-se-á como a vigência do Convênio o prazo de 28 (vinte e oito) meses, por

decorrência das obrigações inerentes à prestação de contas.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas referentes à Convocatória poderão ser dirimidas por intermédio do e-mail [edital@agevap.org.br](mailto:edital@agevap.org.br), com a seguinte identificação no assunto: “PRO PESQUISA RH-IV”.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza dos participantes.

As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela AGEVAP.

Resende, 09 de janeiro de 2017.

**Aline Raquel de Alvarenga**

Diretora-Presidente Substituta da AGEVAP

#### APÊNDICES:

- I-A. Plano de Trabalho - Qualidade e quantidade da água
- I-B. Plano de Trabalho - Saneamento
- I-C. Plano de Trabalho - Sistemas de Informação e Produção de Água
- II. Modelo de Ofício de Manifestação de Interesse
- III. Ficha de Inscrição
- IV. Minuta de Convênio

V. Normativo de prestação de Contas